

A ARQUITETURA DE METADADOS DE PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS

THE METADATA ARCHITECTURE OF LAWSUITS

Eduardo Watanabe

Resumo: O presente trabalho busca apresentar a importância da arquitetura de metadados para a adequada organização e recuperação da informação. Primeiro é feito um panorama do volume excessivo de processos judiciais em tramitação no Brasil para depois discorrer sobre as possibilidades na utilização adequada dos metadados em auxílio à tramitação e julgamento mais ágeis com o objetivo de reduzir a taxa de congestionamento existente. Em seguida, são feitas considerações iniciais sobre os metadados e a arquitetura instituída pelo Conselho Nacional de Justiça. São depois abordados os metadados existentes para assunto, classe e tramitações dos processos judiciais, bem como para o resultado de decisões judiciais. Foi observada a necessidade de ajustes nas tabelas para que a informação possa ser representada com maior precisão, em especial no que se refere ao assunto processual. A utilização de metadados para a recuperação de informação de processos judiciais ainda não foi objeto de estudos no Brasil, o que abre muito campo para futuras pesquisas no assunto.

Palavras-chave: Arquitetura de metadados. Organização da informação. Recuperação da informação. Processos judiciais.

Abstract: This study aims to present the importance of metadata architecture for the suitable organization and retrieval of information. First an overview is made of the excessive volume of lawsuits pending in Brazil and then discuss the possibilities in the appropriate use of metadata to aid in processing and more agile trial aiming to reduce the rate of existing congestion. Then, initial considerations on the metadata and the architecture established by the National Council of Justice are made. Are then discussed the existing metadata for subject, class and formalities of the lawsuits as well as for the result of judicial decisions. The need for adjustments were observed in the tables so that the information can be represented with greater accuracy, especially in regard to the procedural issue. The use of metadata for information retrieval lawsuits has not yet been the subject of studies in Brazil, which opens much scope for future research on the subject.

Keywords: Architecture metadata. Organization of information. Information retrieval. Lawsuits.

1 INTRODUÇÃO

A Ciência da Informação no Brasil tem fornecido diversas contribuições para o desenvolvimento do Direito. O presente artigo busca analisar uma área ainda inexplorada, que é a da utilização de metadados na organização e recuperação de informações do assunto, classe e tramitações dos processos judiciais cíveis, além dos resultados de decisões judiciais.

O Poder Judiciário no Brasil tramita cada vez mais processos judiciais, que saltaram de 83,4 milhões em 2009 para 92,2 milhões em 2012, conforme informações consolidadas pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2013). Não obstante a taxa de congestionamento total do Poder Judiciário estar em queda, ela ainda estava em 70% no ano

de 2012, o que significa que, a cada 100 processos tramitados no ano, apenas 30 foram encerrados (BRASIL, 2013).

O presente trabalho busca responder à seguinte pergunta: os metadados utilizados atualmente pelo Poder Judiciário são adequados para que todo o volume de informação possa ser organizado de forma adequada em proveito de defesas e julgamentos mais ágeis?

2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS

Processo judicial é um conjunto de documentos produzidos pelas partes e órgãos judiciários que tem como objetivo solucionar uma lide (conflito de interesses). No Brasil, cabe ao Poder Judiciário conduzir o trâmite dos processos judiciais, tudo de acordo com as prescrições contidas em leis federais.

O processo judicial cível é iniciado em regra por um documento elaborado pela parte autora chamado petição inicial, que é direcionado a um juiz (art. 295 do Código de Processo Civil). Por regra, o juiz determina a citação da parte ré, para que este venha se defender em juízo. A partir desse momento se aperfeiçoa a relação jurídica processual, que é triangular: parte autora, juiz e parte ré.

Todo juiz é auxiliado por uma secretaria judiciária, cujos membros são responsáveis pela organização do processo, o que inclui a juntada de petições e documentos recebidos das partes e os atos praticados pelo juiz e pelos próprios servidores da secretaria (art. 141 do Código de Processo Civil).

A informatização da justiça pode ser dividida em duas situações: sistemas para tramitação de processos físicos; sistemas para tramitação, acesso e intimações de processos eletrônicos. Todos os tribunais brasileiros utilizam pelo menos o sistema de tramitação de processos, de modo que temos em todos os processos judiciais em andamento o controle dos dados cadastrais, das tramitações e dos resultados de decisões judiciais.

Quanto ao processo judicial eletrônico ele tem avançado, ainda que de forma heterogênea, com participação nos casos novos de 13% na Justiça Estadual, 15,2% nas Varas da Justiça do Trabalho e 65% na Justiça Federal (CNJ, 2013). Contudo, é significativo notar que o atual formato dos processos judiciais eletrônicos não representa uma evolução na organização da informação contida nos documentos que fazem parte do processo, pois o “processo eletrônico” no momento é sinônimo de processo digitalizado ou arquivo em formato .PDF. Ou seja, os usuários precisam ainda fazer a “constatação visual” dos documentos do processo eletrônico, a leitura das imagens digitais, de forma muito parecida com a recuperação de informação feita nos processos físicos (PEREIRA, 2009).

Os processos eletrônicos utilizam os mesmos padrões de metadados utilizados para os processos físicos, por isso podemos afirmar que ele ainda não trouxe para os usuários nenhuma novidade na apresentação das informações.

3 DOS METADADOS DE PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, firmou com outros órgãos do Judiciário, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República o compromisso de adoção de um modelo nacional de interoperabilidade (MNI), que contém padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais por meio de sistemas processuais (CNJ, 2009).

Para fins do presente estudo, iremos analisar o MNI vigente no que se refere ao tipo Processo Judicial (classe), tipo Assunto Processual e tipo Movimento Processual (tramitação e resultado de decisão judicial) (CNJ, 2012). Para cada um dos tipos, o CNJ elaborou e mantém uma tabela respectiva (CNJ, 2014), cujo processo de implantação está em andamento (CNJ, 2010). Como as tabelas disponibilizadas estão por Justiça e Grau, iremos utilizar a tabela referente à Justiça Federal e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) por tratarem de processos judiciais cíveis.

A utilização de metadados em dados digitais tem provocado a utilização do termo “metadados” em situações muito discrepantes (CAMPOS, 2007). No presente artigo utilizamos o conceito de metadados de Gilliland (2008, p. 2), que foca mais na sua finalidade ao conceitua-los como: “a soma total do que pode ser dito sobre algum *objeto informacional* em algum nível de agregação”.

As informações relativas aos processos judiciais podem ser assim divididas: informações sobre o conteúdo do processo (classe e assunto); informações sobre a alteração de responsabilidades e localização do processo (tramitação); informações sobre o teor de documento do processo (resultado de decisão judicial). Na classificação de Gilliland (2008), os metadados analisados são criados manualmente por humanos, são de natureza especializada, de longo prazo, pois utilizados para garantir o seu acesso e uso, com estrutura e semântica controladas.

Em levantamento bibliográfico, Campos (2007) identificou dez categorias funcionais dos metadados: Descritividade, Padronização, Interoperabilidade, Modularidade, Reflexividade, Automatização, Administração e Preservação. Para os metadados analisados, identificamos a ênfase em Descritividade e Padronização com nítido direcionamento futuro para a Interoperabilidade.

3.1 Classe processual

A tabela de classes processuais da Justiça Federal de 1º grau possui 267 códigos, sendo cada um discriminado com as seguintes colunas: nome da classe, código, código pai, dispositivo legal, artigo, sigla, alterações e glossário (CNJ, 2014).

Os códigos são definidos a partir do fundamento em dispositivo legal, o que vincula o metadados ao tipo de procedimento. Em geral a adoção do rito como critério de elaboração da tabela não provoca perda de informação. Podemos citar os casos das classes “Reintegração/Manutenção de posse”, “Usucapião” e “Renovatória de locação”. Nessas situações fica expresso que o pedido da parte autora está evidenciado no próprio nome da classe processual. E além do pedido o próprio assunto do processo fica bem expresso.

Porém, há classes processuais que não coincidem com o pedido da parte autora devido ao seu grau de generalidade. Na classificação quinária de Miranda (2002), o pedido do autor veicula uma tutela declaratória, condenatória, constitutiva, mandamentais ou executivas *lato sensu*. Na classe Procedimento Ordinário, código 7, está prevista nos artigos 272 e 274 do Código de Processo Civil e consta no glossário a orientação para utilizar o código como residual, o que deve concentrar um volume muito grande de informação sem o necessário detalhamento.

O mesmo se aplica a diversas outras classes processuais na tabela como o Procedimento Sumário, a Ação Civil Pública, o Mandado de Segurança dentre outras.

3.2 Assunto processual

Na tabela de assuntos processuais da Justiça Federal de 1º grau está o maior número de códigos com 1.754, sendo cada um discriminado com as seguintes colunas: nome do assunto, código, código pai, dispositivo legal, artigo, sigla, alterações e glossário (CNJ, 2014).

Ao contrário da tabela de classes processuais, a de assuntos contém diversos códigos sem a expressa remissão a dispositivo ou artigo legal. Isso se explica pelo fato de que há uma produção legislativa muito volumosa no Brasil, que abrange os níveis federal, distrital, estadual e municipal, sendo que isso não ocorre na mesma proporção com as leis processuais. Devido a isso, a tabela de assuntos é a que possui mais perspectivas de crescimento ao mesmo tempo em que tem mais lacunas.

Em comparação, a Classificação Decimal de Direito (CDD) dispõe de cerca de 3.000 códigos para classificação, sendo que não se constata harmonia entre as duas formas de organização dos assuntos. Ainda que se tratem de objetos de aplicação diferentes, a CDD

para acervos bibliográficos e a tabela de assuntos para documentos arquivísticos, é natural que se pudesse esperar uma aproximação maior entre ambas.

Andreta (2004) propõe a extensão da CDD para que possa abranger novas informações que surgiram com a evolução dos conhecimentos na área jurídica, o que revela o permanente desafio de aperfeiçoamento dos códigos de classificação por assunto no Direito.

Essas dificuldades de indexar o assunto do documento são expostas por Guedes (2009) em sua dissertação sobre o *aboutness*, também conhecido como tematicidade ou atinência. Ele conclui que os estudos no tema são ainda muito tímidos, não obstante a sua inegável importância para o desenvolvimento da Ciência da Informação. Faz-se necessário uma pesquisa de campo para avaliar se os usuários estão satisfeitos com as opções de classificação de assunto que lhe são fornecidas e a qualidade da própria indexação que é feita.

3.3 Tramitações

As tramitações estão na tabela de movimentações da Justiça Federal de 1º grau somente quanto aos itens de responsabilidade de serventuários, o que totaliza 61 códigos, sendo cada um discriminado com as seguintes colunas: nome do assunto, código, código pai, complemento, movimento, visibilidade externa, dispositivo legal, artigo, sigla, alterações e glossário (CNJ, 2014). Os códigos estão agrupados por tipo de função do servidor: arquivista, contador, distribuidor, escrivão/diretor de secretaria/secretário judiciário e oficial de justiça.

A informação é útil para os usuários operacionais terem a informação sobre a situação ou ocorrências no processo referentes às atividades de apoio (juiz, partes do processo, servidores da secretaria). Considerando que estão cada vez mais presentes estudos e práticas de aperfeiçoar a gestão judiciária (SILVA, 2012; SILVA *et. ali*, 2010; MACIEIRA; MARANHÃO, 2010; NOGUEIRA, 2010; FREIRE, 2004), as informações podem ser agregadas para compor indicadores que poderão auxiliar no auxílio à gestão judiciária, o que tem como principais interessados a Corregedoria dos Tribunais, o juiz e o diretor de secretaria.

3.4 Resultados das decisões judiciais

Os resultados das decisões judiciais estão na tabela de movimentações da Justiça Federal de 1º grau apenas para os itens de responsabilidade de juízes, o que totaliza 229 códigos (CNJ, 2014). Os códigos estão agrupados por tipo ato do juiz, previstos no Código de Processo Civil e que se referem cada uma a tipologia documental própria: decisão interlocutória, despacho e sentença.

No segundo e terceiro níveis de detalhamento estão o tipo de providência ou o resultado, e em um eventual quarto nível fornece uma informação mais detalhada. Os seguintes exemplos podem ilustrar melhor o exposto: julgamento por meio de sentença (1º nível), com resolução do mérito (2º nível), concessão (3º nível) de *habeas corpus* (4º nível); decisão (1º nível), concessão (2º nível) e liminar (3º nível).

Os metadados de resultados de decisões judiciais são de muita utilidade para a adequada gestão na advocacia pública e em escritórios de advocacia (WATANABE, 2013; BORANGA; SALOMÃO, 2009). Contudo é de se observar que os 229 códigos para detalhar a informação dos resultados podem ser um número grande demais que dificulte a classificação e fatalmente a inserção com qualidade de dados nos sistemas de informação do Judiciário.

4 CONCLUSÕES

O presente artigo demonstrou que a utilização de metadados para organizar e recuperar informações de processos judiciais é de extrema relevância. Ficou expresso que a opção de estruturar a tabela de classe processual permite a formação de lacunas de informação sobre o conteúdo dos pedidos nos processos judiciais, o que pode se verificar também no futuro com outras tabelas.

Também se identificou que a tabela que exige maior atenção é a de assuntos, devido à sua complexidade e alta variedade de informações existentes. Assim, podemos concluir que a realização de pesquisas de campo com usuários das informações dos processos pode resultar em importantes propostas de aperfeiçoamento da arquitetura de metadados.

REFERÊNCIAS

- ANDRETA, C.A. Legislação como assunto: uma proposta de extensão para a Classificação Decimal de Direito. In: PASSOS, E. (Org.). **Informação Jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004, p. 79-124
- BORANGA, A. L.; SALOMÃO, S. V. (Coord.). **Administração Legal para Advogados**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CAMPOS, L. F. B. Metadados Digitais: revisão bibliográfica da evolução e tendências por meio de categorias funcionais. **Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Florianópolis, n. 23, 2007.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Implantação das tabelas processuais unificadas**. Brasília: Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2010.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2013: ano-base 2012**. Brasília: CNJ, 2013.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Modelo de Interoperabilidade de Dados do Poder Judiciário e Órgãos da Administração da Justiça**. Brasília: CNJ, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Tabelas Processuais Unificadas**. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sgt/versoes.php>>. Acesso em: 1 jul.2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 059/2009**. Brasília: CNJ, 2009.

FREIRE, A. C. L. Administração judiciária. **Revista da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região**, n. 8, p. 53-66, 2004. Disponível em <<http://www.trf5.jus.br/downloads/rev08.pdf>>. Acesso em: 1.jul.2014.

GILLILAND, A. J. *et. ali*. **Introduction to metadata**. 2ª ed. Los Angeles: Getty Publications, 2008. Disponível em: <<http://d2aohiyo3d3idm.cloudfront.net/publications/virtuallibrary/0892368969.pdf>>. Acesso em: 1.jul.2014.

MIRANDA, P. **Comentários ao Código de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

NOGUEIRA, E.G. **Sistema de Gestão de Unidade Judicial**. 2010. Dissertação – Escola de Direito FGV Direito Rio, FGV, Rio de Janeiro, 2010.

PEREIRA, S. T. Processo eletrônico: máxima automação, extraoperabilidade, imaginalização mínima e máximo apoio ao juiz. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, João Pessoa, v. 16, n. 1, 2009.

SILVA, P. E. A. **Gerenciamento de processos judiciais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, P. E. A. *et al.* (Orgs.). Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no Judiciário: uma análise empírica. São Paulo : Saraiva, 2012.

VELLUCCI, S.L. Metadata. *Annual Review of Information Science and Technology*, Medford, v. 33, 1998.

WATANABE, E. A Gestão por Resultados da Procuradoria-Geral da União. **Publicações da Escola da AGU: 20 Anos da Advocacia-Geral da União: história e propostas para o futuro**, Brasília, ano V, n. 27, 2013, p. 97-126.